REGULAMENTO (CE) Nº 1028/96 DA COMISSÃO

de 6 de Junho de 1996

que rectifica o Regulamento (CE) nº 985/96, que fixa o preço máximo de compra e as quantidades de carne de bovino compradas em intervenção para o centésimo sexagésimo concurso parcial efectuado no âmbito das medidas gerais de intervenção, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1627/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 894/96 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 985/96 da Comissão (3) fixou o preço máximo de compra e as quantidades de carne de bovino compradas em intervenção para o centésimo sexagésimo concurso parcial efectuado no âmbito das medidas gerais de intervenção, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1627/89;

Considerando que, na sequência de um erro, o texto do regulamento não corresponde às medidas apresentadas para parecer ao Comité; que há que rectificar o Regulamento (CE) nº 985/96,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 985/96 é rectificado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte considerando:

«Considerando que o Comité de gestão da carne de bovino não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,».

2. É suprimido o artigo 2º.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 125 de 23. 5. 1996, p. 1.
(3) JO nº L 131 de 1. 6. 1996, p. 53.